

LUPION E AS TERRAS DOS ÍNDIOS

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO, CIMI, E ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO ÍNDIO, ANAI-PR, À COMISSÃO JUSTIÇA E PAZ DO PARANÁ E COMISSÃO PASTORAL DA TERRA - PR

POR OCASIÃO DOS 30 ANOS DO ACORDO DE 12 DE MAIO de 1949

" Srs membros da Comissão de Justiça e Paz e Comissão Pastoral da Terra

Creemos ser já conhecido de V.Sas, a situação das comunidades indígenas, que têm sofrido desde a chegada dos colonizadores todas as formas de exploração, do desrespeito à sua cultura até o saque de suas riquezas e o roubo de suas terras. A população indígena do Paraná, reduzida hoje a aproximadamente 4 mil pessoas, tem testemunhado a redução drástica de suas terras, o que vem tornando a situação destes povos Kaingang e Guarani desesperadora. Já em Janeiro de 1978 os índios de Rio das Cobras, cansados de esperar que se lhes fizesse Justiça, deixando livres de invasores as suas já tão poucas terras, lançaram mão de armas e expulsaram eles mesmos estes invasores.

Este ano estamos prestes a presenciar o mesmo feito na Reserva de Mangueirinha, que desde 1949 espera a devolução de 8.976 hectares de terras cobertas de pinheiros e imbuías que lhes foram tiradas pelo Estado do Paraná, no Governo do sr Moysés Lupion. Os índios de Mangueirinha deram ao Governo Federal o prazo de 90 dias para resolver esta questão, prazo este que deve vencer em meados de Junho próximo.

Mais recentemente a imprensa noticiou que os índios de São Jerônimo da Serra estavam armados de arco e flecha e dispostos a tirar de suas terras as 216 famílias que^{as} ocupam (como arrendatários de grileiros). Os jagunços prometem receber os índios à bala (O Estado de São Paulo, 01/05/79).

A terra para os Povos Indígenas não pe apenas meio de subsistência, mas seu chão cultural, onde estão plantadas suas tradições, seus costumes, sua razão de existir. As poucas terras que existem reservadas para os índios do Paraná estão hoje quase totalmente devastadas, e tão reduzidas que os obrigam a sair a trabalhar em terras de outros para terem o que comer. Este fenômeno vem causando a desagregação das comunidades indígenas e a morte lenta da sua cultura milenar.

(segue)

O Documento de Barbados, firmado por antropólogos de toda a América em Janeiro de 1971, assim se pronunciava sobre as terras indígenas: " As Sociedades Indígenas têm direitos anteriores a toda a Sociedade Nacional. O Estado deve reconhecer e garantir a cada uma das populações indígenas a propriedade de seu território, registrando-as devidamente em forma de propriedade coletiva, contínua e inalienável, e suficientemente extensa para assegurar o crescimento das populações indígenas". O Estado brasileiro tem se mostrado ora omissivo, ora conivente e muitas vezes promovedor do saque das terras imoriais dos povos indígenas e suas riquezas naturais.

Hoje, 12 de Maio de 1979, completam-se 30 anos de um acordo firmado entre a União, através do Ministério da Agricultura (ao qual era subordinado o SPI- Serviço de Proteção aos Índios), que reduziu drasticamente várias das reservas indígenas neste Estado.

A pretexto de definir as terras dos índios, reduziu-se as Reservas de Mangueirinha, Rio das Cobras, Ivaí, Faxinal, Queimadas e Tamarana.

Marcando os 30 anos desse acordo, o Conselho Indigenista Missionário - CIMI e a Associação Nacional de Apoio ao Índio - ANAI (paraná) passam às mãos da Comissão de Justiça e Paz - PR e Comissão Pastoral da Terra o presente documento, que pretende ser uma denúncia daquele ato ilegal.

Deste documento constam: cópia do referido acordo, os decretos anteriores que delimitavam cada uma das áreas em questão, e mapas onde se podem confrontar as áreas originais e atuais de cada Reserva. De posse desses documentos estas Comissões poderão examinar a questão e dar os devidos encaminhamentos, no sentido de reaver para essas comunidades as terras que lhes foram usurpadas.

Curitiba, 12 de Maio de 1979. "

Na página seguinte constam as informações básicas sobre cada área indígena atingida pelo Acordo de 1949. Além disso, constam do documento alguns aspectos jurídicos sobre a inconstitucionalidade e ilegalidade do acordo referido, com a solicitação de um parecer jurídico à Comissão Justiça e Paz. Ao final, o documento refere-se ainda aos "pequenos lavradores que, em uma ou outra área, foram levados por terceiros ou pelo próprio Governo a ocupar as terras que são das comunidades indígenas". O documento afirma que "nos

Área atual: seg. a Funai: 3.871 ha
seg. cálculo do
Cimi: 1.450 ha

Posto Indígena IVAÍ
MAPAS 11 e 12

Município de Manoel Ribas

Área original (cf. Decreto nº 128, de
07/2/1924, que delimitou a área permutada pelo Decreto nº 294,
de 17/4/1913) aprox. 36.000 hectares

Área atual: (Funai) 7.200 hectares

ASPECTO JURÍDICO

Entre outros, o Acordo de 1949 é inconstitucional pelo que segue:

- Violação frontal do direito das comunidades indígenas à posse das terras, e da respectiva inalienabilidade, asseguradas pelo Art. 216 da Constituição de 1946;

- reconhecimento, no acordo, do domínio do Estado do Paraná sobre as questionadas terras, quando duas delas, Mangueirinha e Rio das Cobras, estão localizadas na faixa de fronteira, sendo, portanto, do domínio da União, conforme as sucessivas Constituições Federais (a vigente inclui expressamente, ainda, as terras indígenas, conforme o art. 4º, IV, e o Decreto -Lei nº 9760/46);

- ausência de prévia autorização do Senado Federal para a transferência de mais de 150.000 hectares de terras indígenas para o Estado do Paraná e a Fundação Paranaense de Colonização e Imigração, nos termos do Art. 156, 7º 2 da Constituição Federal de 1946.

- ausência de prévia consentimento do Conselho de Segurança Nacional a tais transferências, na forma do Art 180, I, da mesma Const. Fed.

- desrespeito ao Art. 23, XII, da então Constituição Estadual de 1947, que condicionava à prévia autorização da Assembleia Legislativa a concessão, cessão, venda ou aproveitamento de terras de área superior a 500 hectares.



L. DE CONTAS
do Paraná

PARANÁ

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

LXXXVIII — N.º 114

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1949

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

Térmo de acôrdo entre o Governo da União e o Governo do Estado do Paraná, visando a regularização das terras destinadas aos índios no território daquele Estado e a prestação de maior assistência aos mesmos selvícolas.

Aos 12 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e nove, presente na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o Senhor Doutor Daniel Serapião de Carvalho, Ministro da Agricultura e representante do Governo da União, e o Senhor Doutor Moisés Lunion, Governador do Estado do Paraná, resolveram, com fundamento no § 3.º do art. 18 da Constituição Federal e considerando a situação irregular em que se encontram as terras devolutas reservadas pelo referido Estado, em diversas áreas, para o estabelecimento de aldeias ou agrupamentos indígenas, e para a conservação de reservas, de modo a serem conservadas as áreas que, a critério do Serviço de Proteção aos Índios, forem julgadas necessárias e suficientes para o estabelecimento definitivo das citadas tribos ou agrupamentos indígenas, conferindo-lhes a propriedade plena das terras em que os referidos índios se acham permanentemente localizados, na conformidade do art. 216 da Constituição, mediante as seguintes condições:

Cláusula primeira — O Serviço de Proteção aos Índios determinará e localizará as áreas, compreendidas nas terras reservadas aos índios pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 1900, que deverão formar as glebas a serem cedidas pelos Estado do Paraná, na forma da lei, para constituirem propriedade plena das tribos ou agrupamentos indígenas que ali se encontram localizadas em caráter permanente.

Cláusula segunda — Nos termos dos decretos estaduais que determinaram as reservas de terras para os índios do Estado do Paraná, serão reestruturadas, para efeito da cessão a que se refere a cláusula anterior, as áreas em que se encontram atualmente estabelecidos os Postos Indígenas, de Apucarana, Queimadas, Ivaí, Faxinal, Rio das Cobras e Mangueirinha.

Cláusula terceira — Tendo em vista a população indígena atualmente existente em cada um desses Postos e adotando-se como critério básico para as respectivas extensões, a área de 100 (cem) hectares por família indígena de 5 (cinco) pessoas e mais 500 (quinhentos) hectares para localização do Posto Indígena e suas dependências, será feita pelo Estado do Paraná a cessão definitiva, para plena propriedade tribal, das seguintes áreas compreendidas nos limites das atuais reservas: 6.300 (seis mil e trezentos) hectares na região de Apucarana; 1.700 (mil e setecentos) hectares na região de Queimadas; 7.200 (sete mil e duzentos) hectares na região de Ivaí; 2.000 (dois mil) hectares na região de Faxinal; 3.870 (três mil oitocentos e setenta) hectares na região de Rio das Cobras e 2.560 (dois mil quinhentos e sessenta) hectares na região de Mangueirinha.

Cláusula quarta — Registrado pelo Tribunal de Contas o Governo do Estado do Paraná obriga-se, por sua conta, a fazer medir e demarcar as áreas que, na conformidade deste acôrdo, tiverem sido determinadas pelo Serviço de Proteção aos Índios, assim como a expedir os títulos definitivos de propriedade em nome das respectivas comunidades tribais, às quais serão transferidos a posse e o domínio pleno dessas terras, na forma da legislação em vigor.

Cláusula quinta — O Governo do Estado do Paraná obriga-se a providenciar a imediata retirada das áreas medidas e demarcadas nos termos da cláusula anterior, dos ocupantes não indígenas porventura existentes nas mesmas, entregando-as aos índios completamente livres e desembaraçadas de elementos intrusos e ficando a seu cargo a localização dos que forem desalojados das terras dos índios.

Cláusula sexta — O Governo do Paraná fará construir, às suas expensas e com a maior urgência, casas para administração do Serviço de Proteção aos Índios, escolas, enfermarias, galpões para abrigo de máquinas, instrumentos e ferramentas agrícolas e bem assim casas para as famílias dos índios, nos casos em que, em virtude de nova localização da tribo, não puderem ser aproveitadas as construções existentes nos atuais postos, instalados nas reservas territoriais indígenas do Estado abrangidas pela reestruturação em causa.

Parágrafo único. O número dessas construções, bem como suas plantas e especificações, serão fornecidos pelo Serviço de Proteção aos Índios que poderá fiscalizar a execução das obras.

Cláusula sétima — As áreas das atuais reservas territoriais indígenas do Estado do Paraná excetuadas das áreas medidas, demarcadas e entregues aos índios nos termos deste acôrdo, reverterão ao patrimônio do Estado, que as utilizará para fins de colonização e localização de imigrantes.

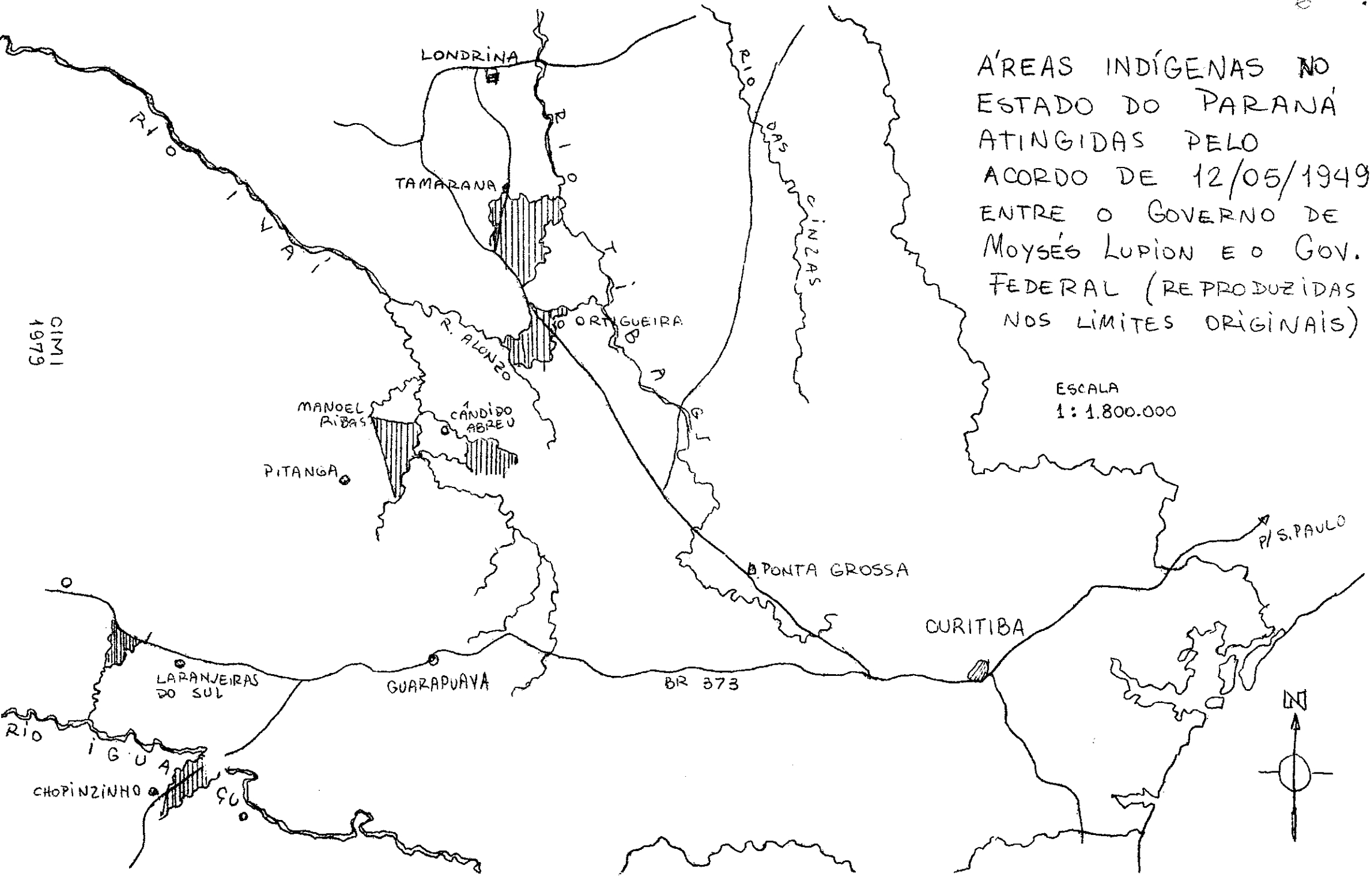
Cláusula oitava — Ficarão exclusivamente a cargo do Governo do Estado do Paraná as providências necessárias à realização da cessão definitiva aos índios do Estado das áreas previstas neste acôrdo, inclusive as autorizações que se tornarem necessárias nos termos das Constituições Federal e Estadual e outras leis em vigor.

Cláusula nona — O presente acôrdo entrará em vigor uma vez registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma caso seja denegado o registro por aquele Instituto e poderá ser rescindido, por inobservância de qualquer de suas cláusulas.

Cláusula décima — O presente acôrdo tem o art. 15, n.º VI e § 5.º da Constituição Federal e terá a duração de cinco (5) anos inclusive o atual.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo no livro de contratos a cargo da Secretaria de Estado, o qual depois de lido e achado certo val assinado pelas partes contratantes, lá mencionadas e pelas testemunhas: Sílvio de Castro, Maria Santiago e por mim Elizabeth Marinete Kaldemberg de Paiva, Auxiliar de Escritório, referência 20, com exercício na 1.ª Seção da Divisão do Orçamento, do Departamento de Administração, do Estado do Paraná.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1949.
— Daniel Serapião de Carvalho. —
— Moisés Lunion. — Sílvio de Castro.
— Maria Santiago. — Elizabeth Marinete Kaldemberg de Paiva.

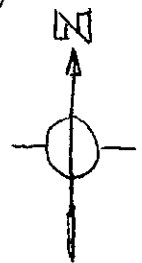


6

A'REAS INDÍGENAS NO
ESTADO DO PARANÁ
ATINGIDAS PELO
ACORDO DE 12/05/1949
ENTRE O GOVERNO DE
MOYSES LUPION E O GOV.
FEDERAL (REPRODUZIDAS
NOS LIMITES ORIGINAIIS)

ESCALA
1:1.800.000

CIMI
1979



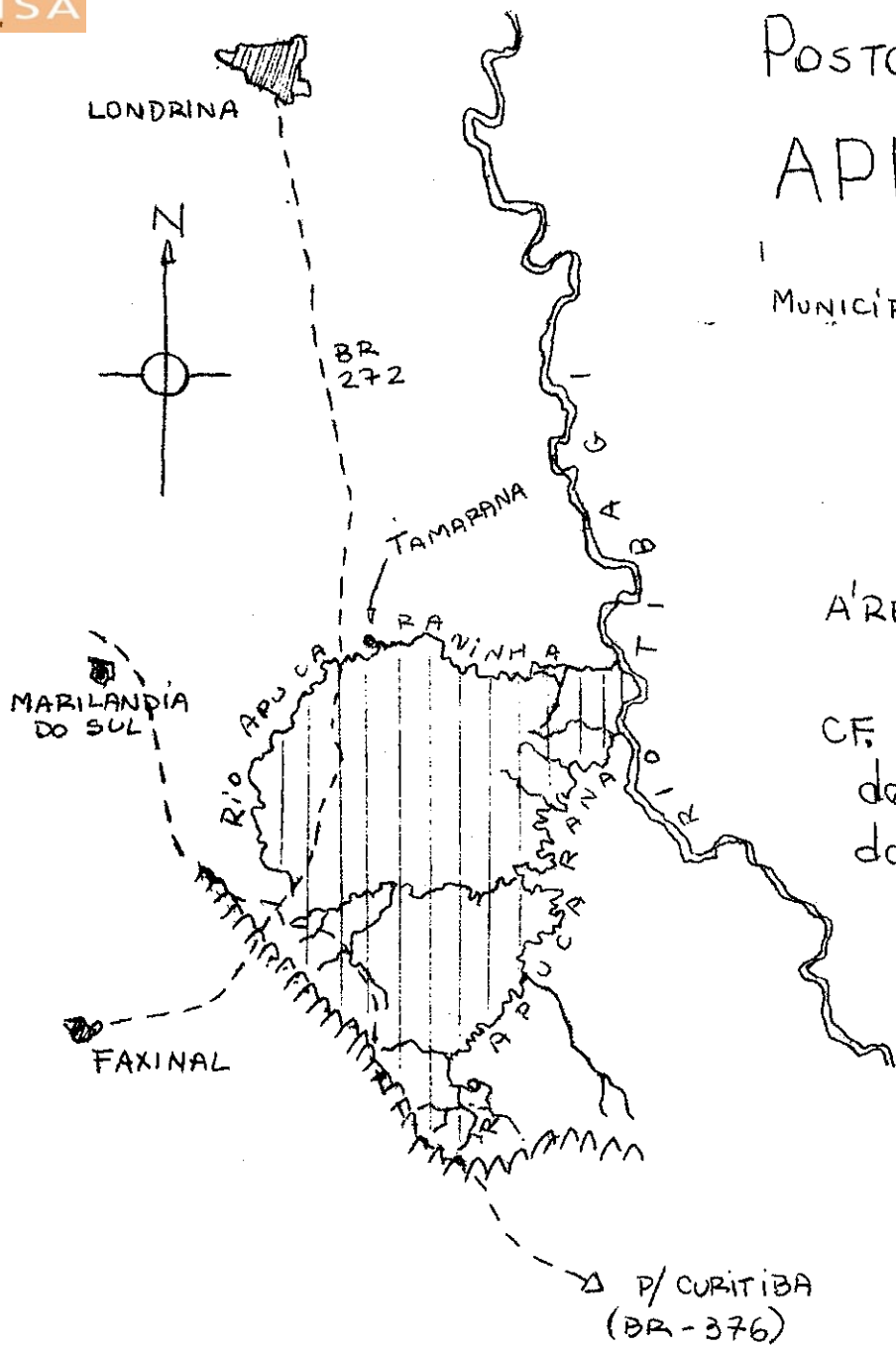
POSTO INDÍGENA APUCARANA

MUNICÍPIO = LONDRINA, PR

MAPA (1)

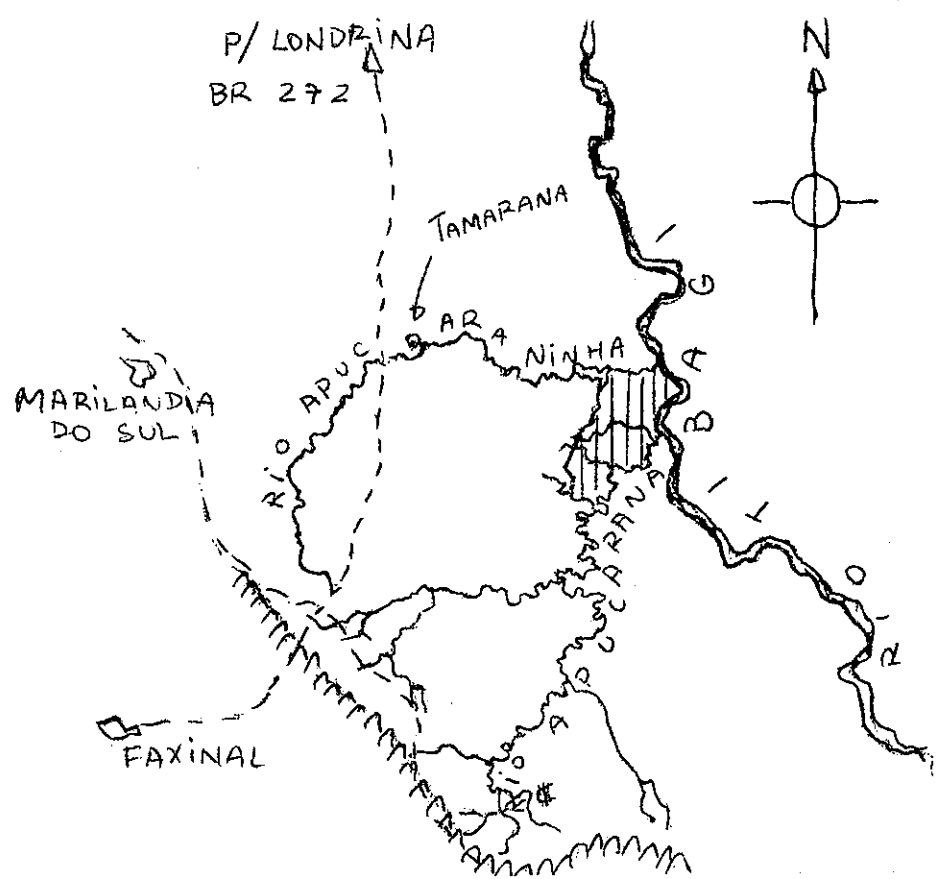
ÁREA ORIGINAL,

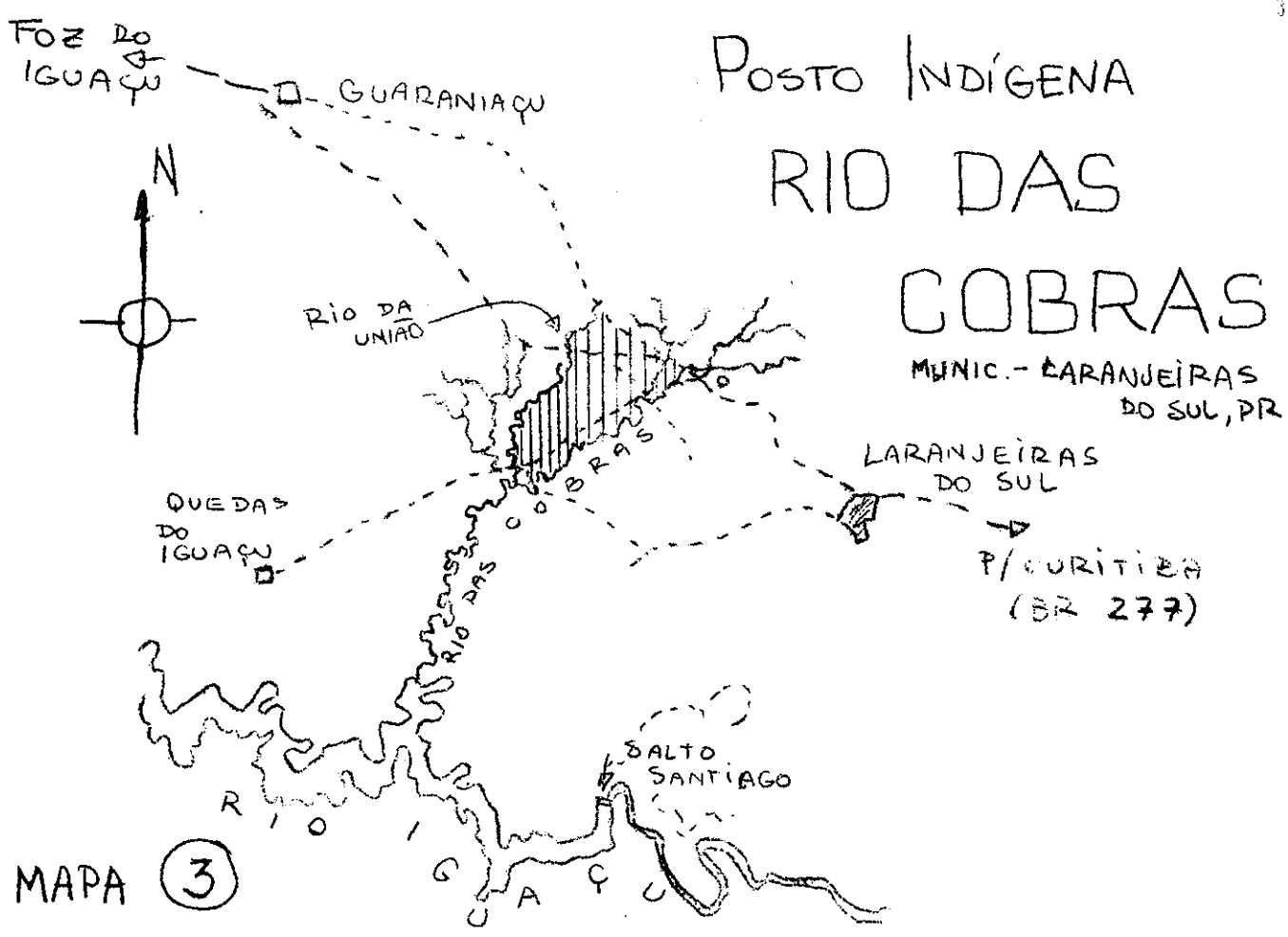
CF. Decreto nº 6
de 05/07/1900
do Gov. do Paraná



MAPA (2)

ÁREA ATUAL





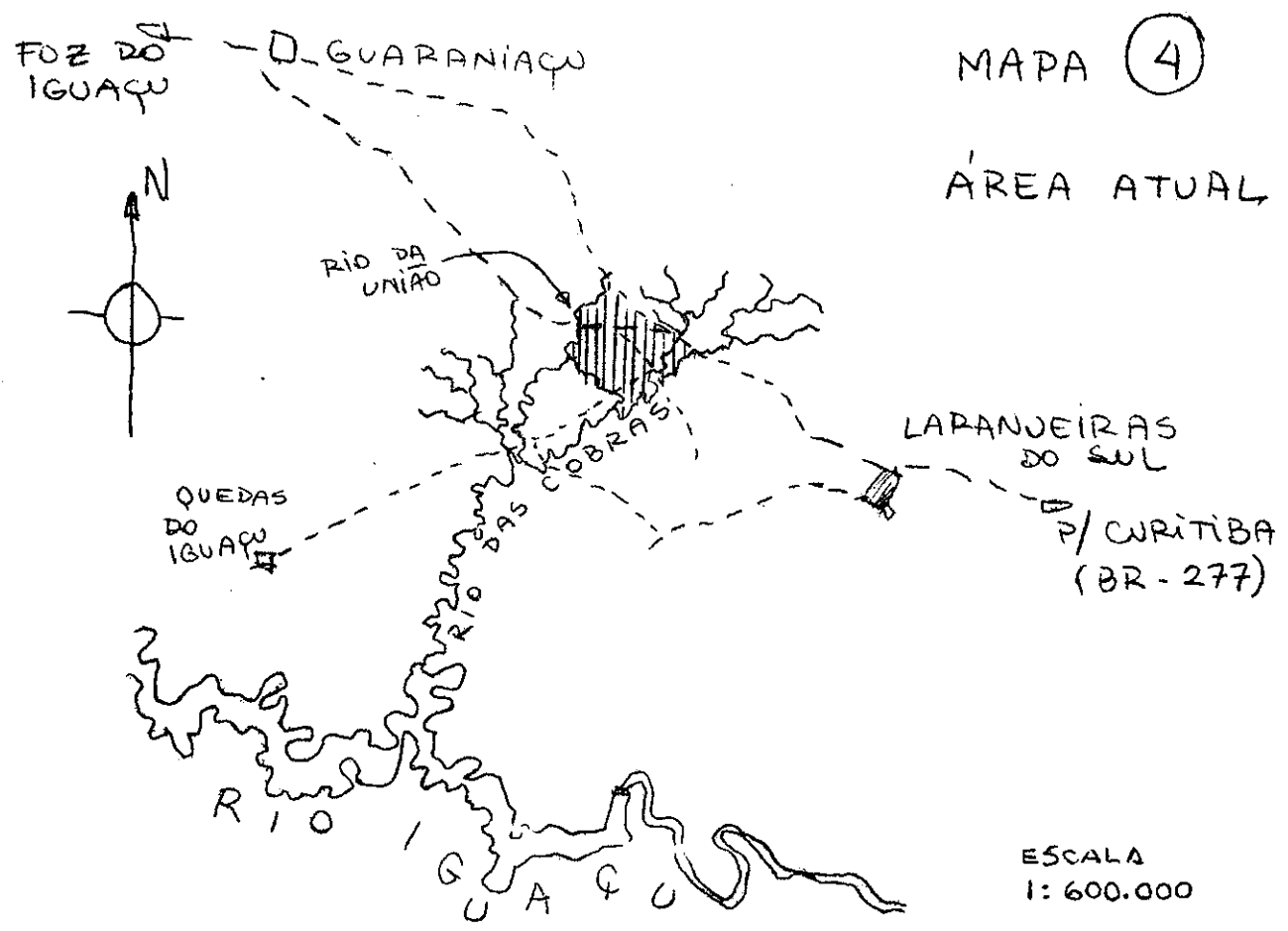
POSTO INDÍGENA
RIO DAS
COBRAS

MUNIC. - LARANJEIRAS DO SUL, PR

MAPA (3)

ÁREA ORIGINAL (PROVÁVEL)
Decreto nº 6, de 31/07/1904
do Governo do Paraná.

1210



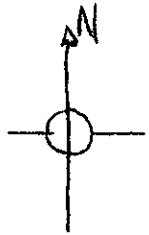
MAPA (4)

ÁREA ATUAL

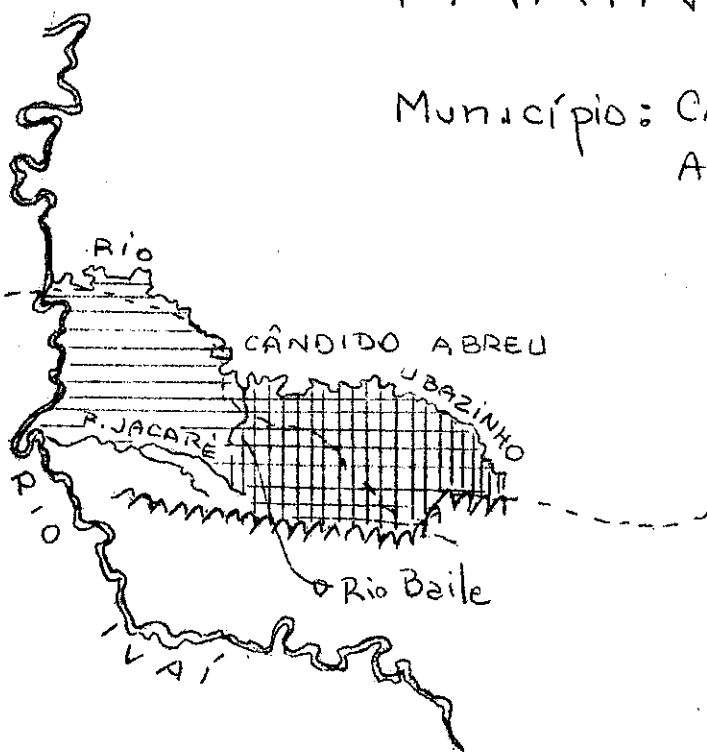
ESCALA
1: 600.000

POSTO INDÍGENA FAXINAL

Município: CÂNDIDO DE ABREU - PR



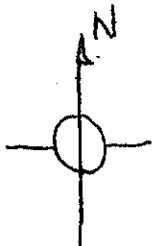
MANOEL RIBAS



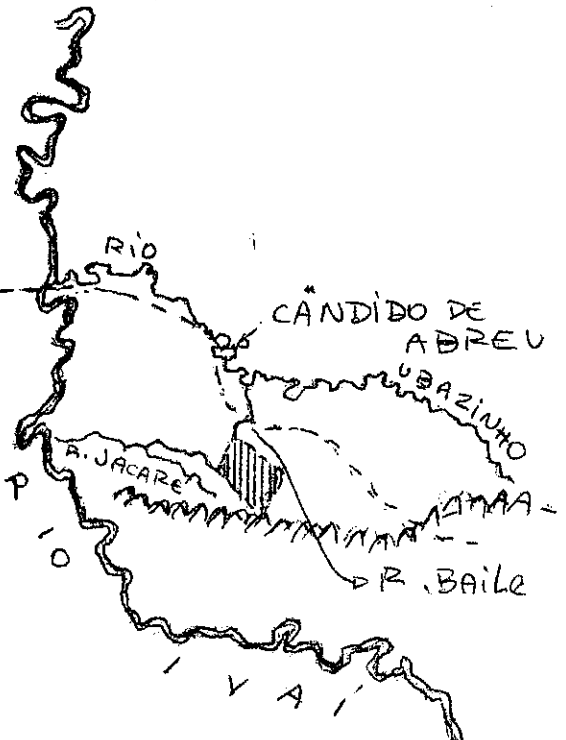
MADA (5)

≡ ÁREA ORIGINAL PELO DECRETO Nº 8, DE 08/09/1901

▣ ÁREA APÓS PERMUTA DE TERRAS PELO DECRETO Nº 294, DE 17/04/1913, QUE RESERVOU AS TERRAS DO ATUAL POSTO INDÍGENA INAI, NA MARGEM OPOSTA DO RIO INAI.



MANOEL RIBAS

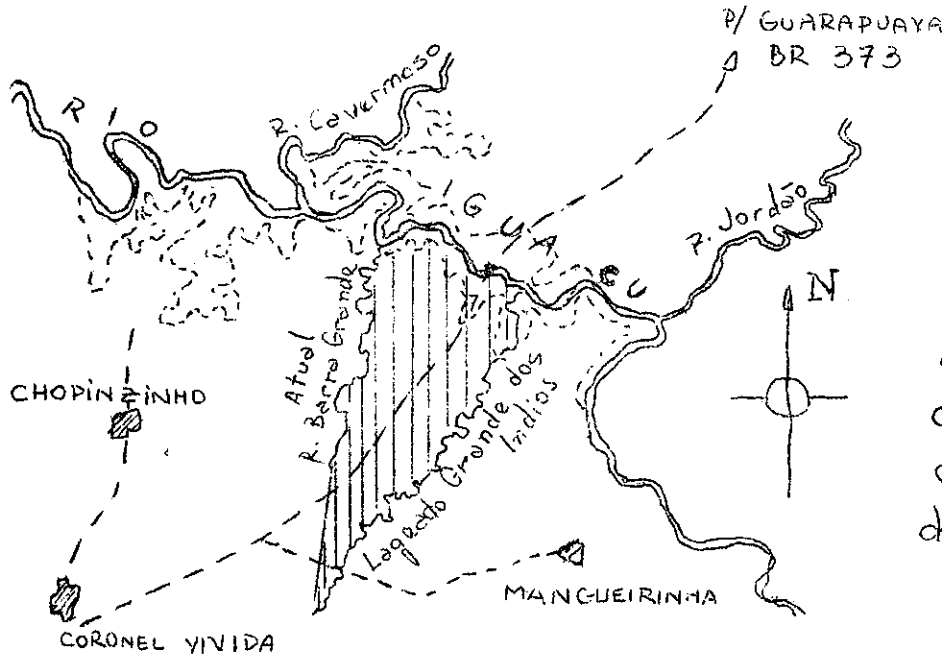


MADA (6)

ÁREA ATUAL
(NESTE MAPA ESTÁ SOMENTE REPRESENTADA A QUANTIA DE TERRA ATUAL DESTES POSTO, E SUA LOCALIZAÇÃO APROXIMADA, NÃO ESTÃO REPRESENTADOS SEUS LIMITES)

POSTO INDÍGENA MANGUEIRINHA

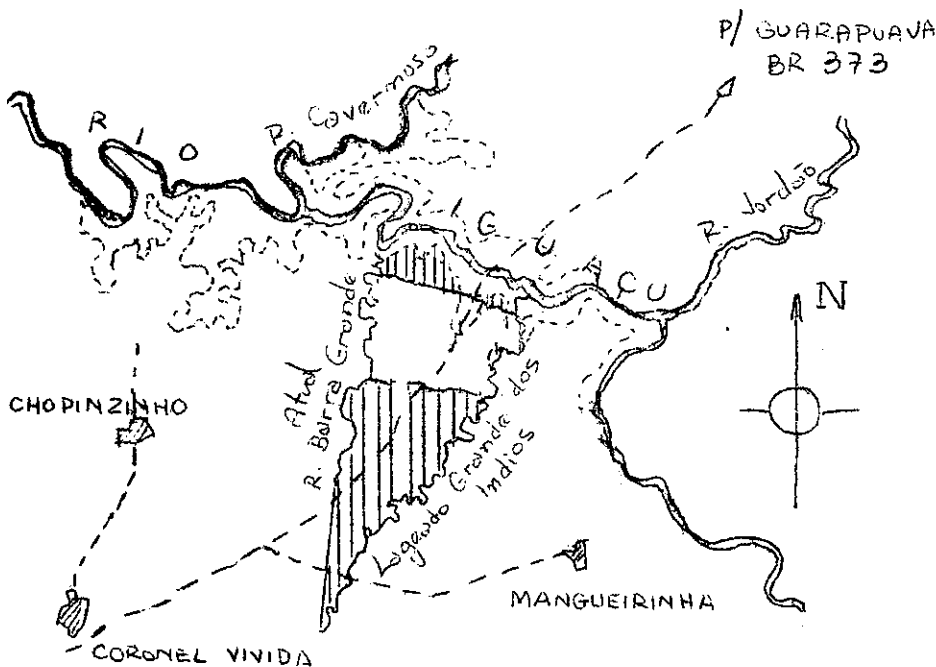
MUNICÍPIO: CHOPINZINHO e
MANGUEIRINHA, PR



MAPA (7)


ÁREA ORIGINAL
CF Decreto nº 64,
de 02/03/1903
do Gov. do Paraná

1979 CIMI



MAPA (8)

ÁREA ATUAL

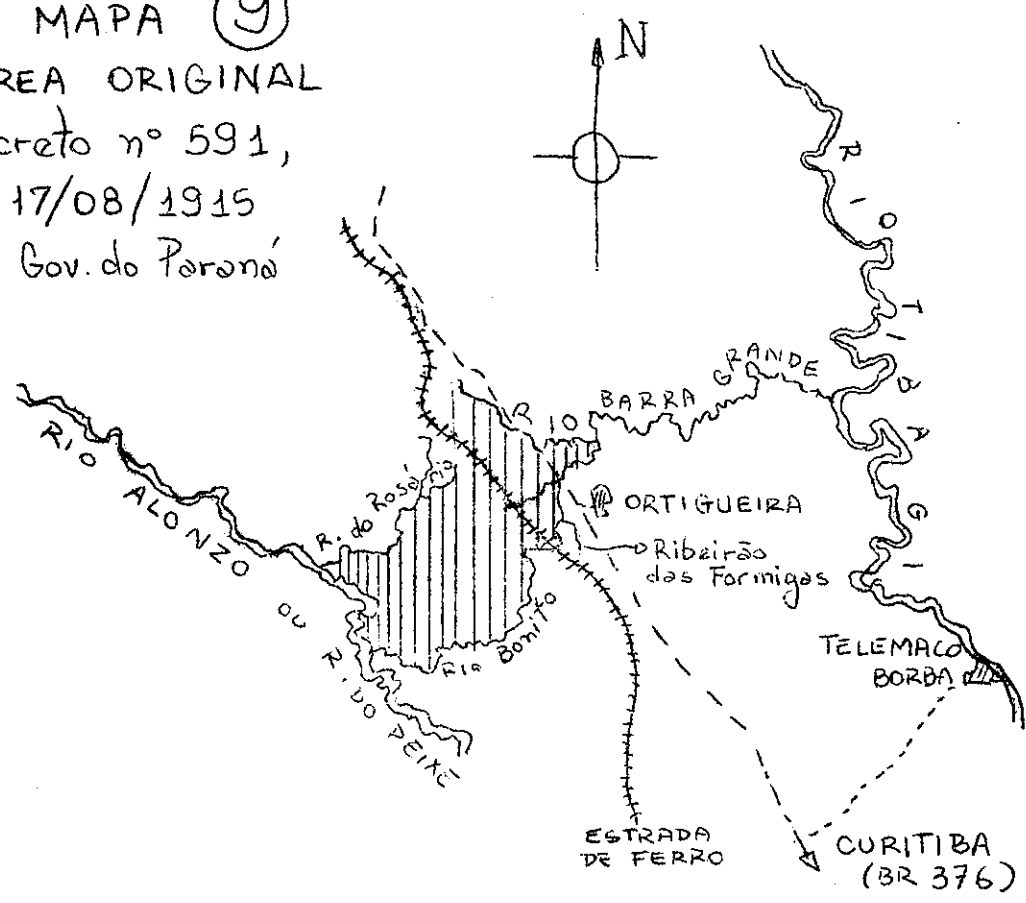
 NÍVEL DO RIO
IGUAÇU, APÓS
CONCLUSÃO DA
BARRAGEM DE
SALTO SANTIAGO.

ESCALA
1:600.000

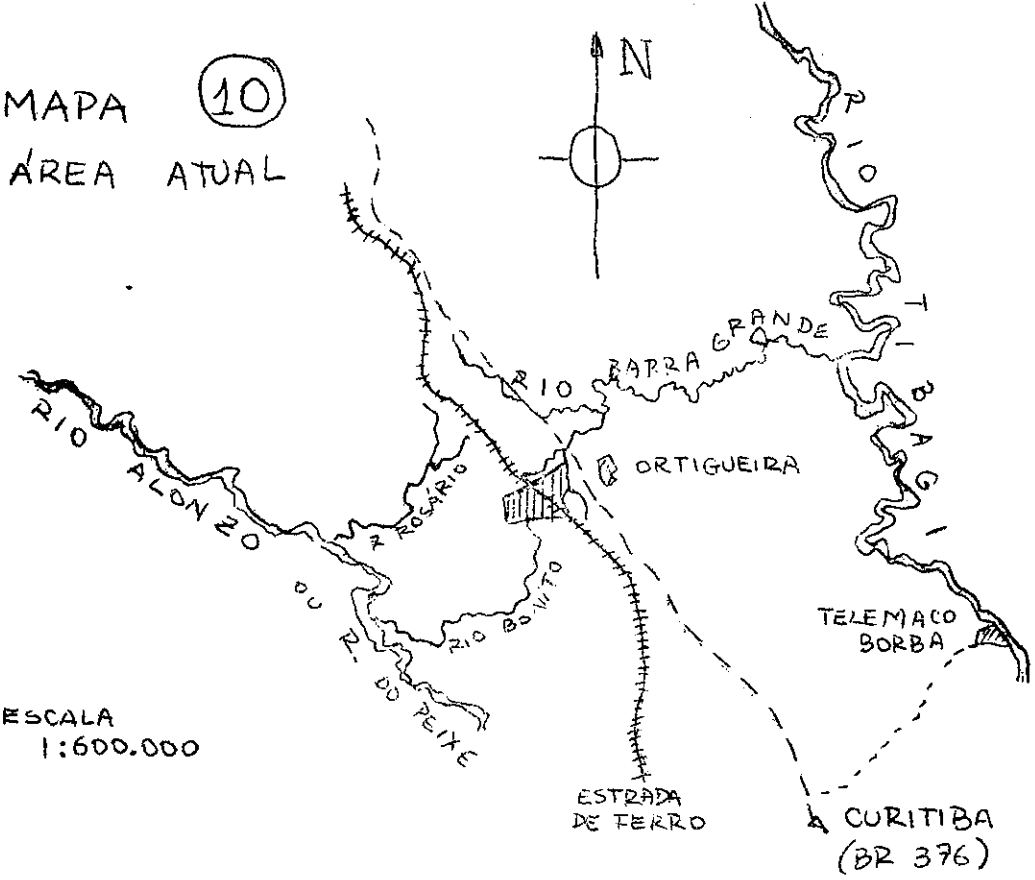
POSTO INDÍGENA QUEIMADAS

MUNICÍPIO: ORTIGUEIRA, PR

MAPA (9)
ÁREA ORIGINAL
Decreto nº 591,
de 17/08/1915
do Gov. do Paraná



MAPA (10)
ÁREA ATUAL



ESCALA
1:600.000

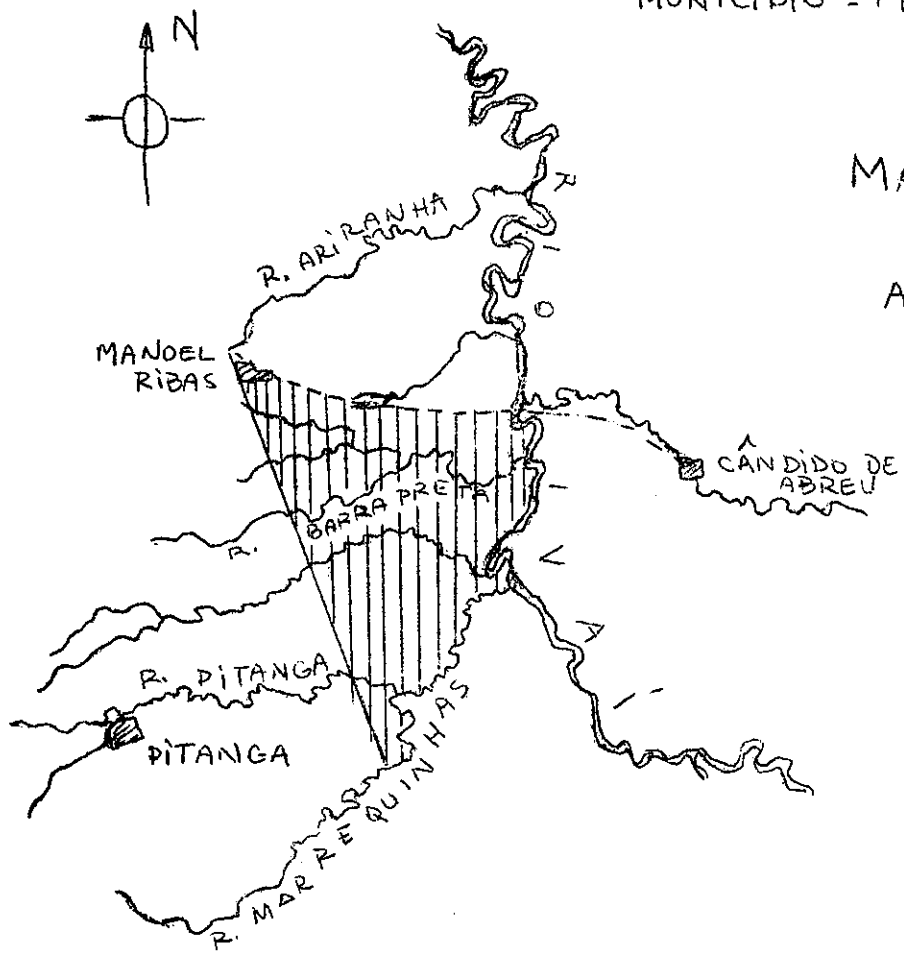
1979 CIMI

POSTO INDÍGENA

12

IVAÍ

MUNICÍPIO = MANOEL RIBAS, PR



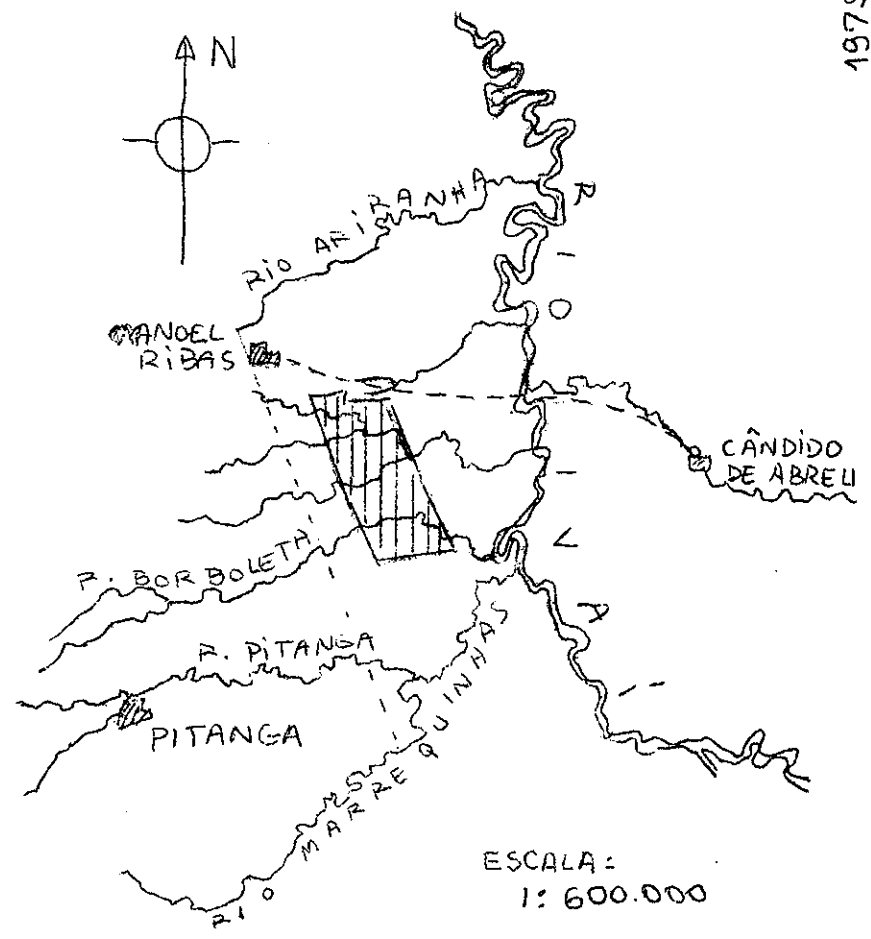
MAPA 11

ÁREA ORIGINAL
 CF. Decreto
 nº 128, de
 07/02/1924, que
 delimitou a área
 permutada pelo
 Decreto nº 294,
 de 17/04/1913 -
 Gov. do Paraná

1979 CIMI

MAPA 12

ÁREA ATUAL



ESCALA:
 1:600.000